



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.421/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente, levando em consideração a saúde e educação ambientais, como o relacionamento respeitoso, harmônico e de sobrevivência do homem e do Meio Ambiente e também deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 14 (quatorze) membros, assim formado.

- I - O Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico Urbano e Rural.
- II - (vetado)
- III - Secretário Municipal de Saúde ou seu representante.
- IV - Secretário Municipal de Educação ou seu representante.
- V - Representante do IBAMA.
- VI - Representante da Empresa Municipal de Turismo.
- VII - (vetado)
- VIII - Representante da UCAM (UNIÃO CORUMBAENSE DE MORADORES DE BAIRROS)
- IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

15 460 1995  
Nº 330/95  
*Carvalho*

*PA*



200

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

- 02 -

...

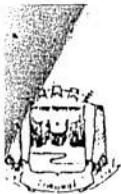
- XI - Um cidadão indicado pela Câmara Municipal de Corumbá.
- XII - Representante da OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), subseção de Corumbá.
- XIII - Representante com formação em Geologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- XIV - Representante de entidade de defesa e proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituída.

§ 2º - Os órgãos públicos indicarão seus representantes e suplentes e as demais entidades farão realizar a Assembléia Geral para tal indicação.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias.
- II - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- III - Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente havendo designação.
- IV - Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- V - Opinar sobre a realização de estudos e alternativas e das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias.
- VI - Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

M. D. *[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

(03)

- ...  
VII - Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicas e ambientais específicos da área.
- VIII - elaborar anualmente o Relatório de qualidade do Meio Ambiente.
- § 4º - Poderá participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa, sem direito ao voto.

CAPÍTULO II  
DOS INSTRUMENTOS

ARTIGO 2º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente de Corumbá:

- I - O Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- II - O Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- III - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental.
- IV - O zoneamento ambiental.
- V - O licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidora.
- VI - Os planos de manejo das Unidades de Conservação.
- VII - A avaliação de impactos ambientais e análise de riscos.
- VIII - Os incentivos à criação ou absorção de tecnologias voltadas para a melhoria de qualidade ambiental.
- IX - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico nas áreas públicas e com consentimento do proprietário, nas áreas particulares.
- X - O Cadastro Técnico de Atividades e o Sistema de Informações Ambientais.
- XI - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas, após comunicação do fato a quem de direito e amplo direito de defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COBIUNIBA**

(04)

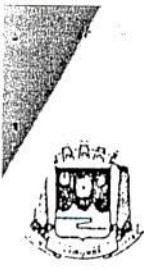
- ...  
XIII - A Educação Ambiental.  
XIV - A Saúde Ambiental.  
XV - O homem como elemento integrante, harmônico e prioritário do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**ARTIGO 3º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

**§ 1º** - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias.
- II - Arrecadação de multas previstas em lei.
- III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.
- IV - As resultantes de convênios, contratos e consórcio celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.
- V - As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.
- VI - Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

(05)

...

§ 2º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, na qualidade de presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, auxiliado por tesoureiro que será eleito por maioria absoluta entre os Conselheiros, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - ( vetado)

**CAPÍTULO IV**  
**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

ARTIGO 4º - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidas na presente Lei.

ARTIGO 5º - O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

ARTIGO 6º - A Educação Ambiental será promovida:

I - Na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

(06)

...  
 ARTIGO 79 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No dia 22 de abril de cada ano será comemorado o Dia da Terra; no dia 05 de junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente; no dia 21 de setembro, o Dia da Árvore.

ARTIGO 89 - A Saúde no Ambiente e do Ambiente constituem pontos básicos e prioritários na conservação e preservação dos ecossistemas, e será dada toda divulgação e orientação possíveis.

ARTIGO 90 - O Homem será parte integrante, harmônica, importante, essencial e prioritário do Meio Ambiente.

ARTIGO 10 - O desenvolvimento regional e o aumento de empregos e de trabalhos serão importantes e determinantes nas políticas ambientais.

ARTIGO 11 - As reuniões do Conselho do Meio Ambiente serão, pelo menos, uma vez por bimestre e haverá deliberação com o quorum mínimo da maioria absoluta.

ARTIGO 12 - Os Conselheiros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas sem justificativas plausíveis e aceitas pelo Conselho, serão afastados das funções.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho serão comunicadas através da imprensa pelo menos uma semana antes da sua realização.

ARTIGO 14 - ( vetado )

ARTIGO 15 - Os cargos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de gestores do Fundo do Meio Ambiente serão considerados de alta relevância e não serão remunerados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

(07)

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Nos artigos onde consta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, leia-se Secretaria Municipal de Operações Urbanas ou similares.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
07 de agosto de 1.995

RICARDO CHIMIRRI GANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
No Diário Oficial  
416  
Em 12/08/95  
G.P.